



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se nova redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019:

Art. 10. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior da Adaps e é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - três do Ministério da Saúde;
 - II - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
 - III - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
 - IV - um de entidades privadas do setor de saúde; e
 - V - um da sociedade civil, especialista em matéria de saúde.
-

JUSTIFICATIVA

Esse artigo dispõe que o Conselho Deliberativo da Adaps será composto, dentre outros, por um representante de entidades privadas do setor de saúde (inciso IV), mas consideramos que falta a representação da sociedade civil em tal Conselho.

Dessa forma, acreditamos que um representante adicional é importante para defender os interesses sociais, sobretudo os direitos difusos, nas discussões do Conselho Deliberativo. Assim, o representante a ser acrescido será o responsável por uma visão além dos entes públicos (albergada pelos incisos I a III) e estar além da representação das entidades privadas da saúde (disposta no inciso IV).

CD19623.65093-20

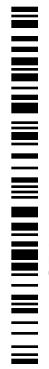
Entretanto, para se manter um número ímpar de integrante do Conselho, consideramos que se pode reduzir o número de representantes do Ministério da Saúde de quatro para três representantes, sem prejuízo para o equilíbrio do Conselho, no qual os representantes do setor público mantêm maioria.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, 6 de agosto de 2019.



CD19623.65093-20